



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE JUNHO DE 2026 (PROJETO DE LEI Nº 495/26) (TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)

Dispõe sobre a descrição de atribuições de cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e sobre mandato dos cargos de direção do Tribunal.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de junho de 2026, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º As atribuições de cargos públicos de provimento em comissão do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, previstas no Anexo VIII da Lei nº 13.877, de 2004, com alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo I desta Lei, para os cargos referidos no anexo.

Art. 2º O **caput** do art. 13 da Lei nº 9.167, de 03 de dezembro de 1980, e o seu § 2º, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o § 9º:

“Art. 13. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal serão eleitos por seus pares para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução para igual período.

§ 2º A eleição far-se-á por escrutínio secreto, na primeira quinzena de dezembro, preferencialmente no dia 15, ou, em se tratando de vaga eventual, até 5 (cinco) dias após a ocorrência.

§ 9º Após a recondução de que trata o **caput**, admitir-se-á uma nova, exclusivamente na hipótese de inexistência de outros candidatos aos referidos cargos.” (NR)

Art. 3º A nova disciplina prevista no art. 2º desta Lei será aplicada a partir do biênio 2027/2028.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 2026.

RICARDO TEIXEIRA  
Presidente